



Prefeitura Municipal de Pirapetzinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 419/78

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica o Prefeito Municipal, autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação com o Estado de Minas Gerais para dotar a fração destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento Ostensivo na área desta municipalidade, na forma do disposto no artigo 218, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 2º_ Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 3º_ Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Pirapetzinga, 17 de fevereiro de 1978

Cliberto Quédeves Bifano

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário

José de Oliveira Domingues

José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal